



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 69, de 15 de agosto de 2014

Disciplina a veiculação de propaganda política no edifício e no pátio da Câmara Municipal e a utilização do veículo oficial.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica,

considerando o disposto no § 3° do artigo 37 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos;

considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário;

considerando ser 2014 ano eleitoral, com eleições nacionais, resolve:

Art. 1° - Este Ato disciplina a veiculação, nas dependências e no pátio da Câmara Municipal, de propaganda político-partidária.

Art. 2° - Fica vedada, em gabinete parlamentar de partido político com representação na Câmara Municipal de Toledo, a veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral, eliminando assim possível dano patrimonial, sonoro ou visual ao espaço físico disponibilizado.

§ 1° - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, das lideranças e dos cargos da Mesa Executiva.

§ 2° - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação dar-se-á no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação nos gabinetes.

Art. 3° - O uso dos computadores da Câmara Municipal deve atender apenas a atividade legislativa, vedada a divulgação político-partidária mediante a utilização das redes sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Caberá à Diretoria-Geral determinar o bloqueio do acesso às redes sociais no gabinete parlamentar em que servidor ou vereador deixar de cumprir o que disciplina este Ato, adotando, para tanto, os recursos legais.

Art. 4º - Não será permitida durante o período eleitoral a distribuição de qualquer material de campanha político-partidária na área interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 5º - No pátio interno, destinado ao estacionamento de veículos de vereadores e servidores, não será permitida propaganda política nos veículos enquanto não realizado o pleito eleitoral deste ano.

Art. 6º - Fica vedada, também, no período reservado ao período eleitoral de 2014, a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal pelos vereadores para locomoção nos limites do Município de Toledo.

Art. 7º - Os vereadores e servidores exercerão vigilância permanente para o cumprimento do disposto nesta norma disciplinar.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 15 de agosto de 2014

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO SANTOS
Primeiro Vice-presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

Publicação:

*Jornal do Oeste, Nº 8.617, pág. 24, de 16.08.2014

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.071, pág. 9, de 18.08.2014

ATO 069/2014
AUTORIA: Poder Legislativo

